



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XV – Nº 1497 – QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025 – ENCANTO/RN

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN  
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

## PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL  
ANTONIO FRANCÉLIO MARQUES DE CARVALHO – VICE-PREFEITO MUNICIPAL

## PODER LEGISLATIVO

LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA – PRESIDENTE  
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – VICE-PRESIDENTE  
ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – 1ª SECRETÁRIA  
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – 2º SECRETÁRIO  
ANTONIO MAURÍLIO GOMES DE SOUZA – VEREADOR SUPLENTE  
ANTÔNIO VANEILSON DO REGO – VEREADOR  
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VEREADOR (LICENCIADO)  
LÍDIA MARIANA GUEDES BESSA – VEREADORA  
PETRÔNIO CHAVES DA COSTA FREITAS – VEREADOR  
SILVÉRIO RENÁRIO SIMÃO DE OLIVEIRA – VEREADOR

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 086, de 09 de dezembro de 2025

ESTABELECE O HORÁRIO PARA ENCERRAMENTO DE EVENTOS FESTIVOS PÚBLICOS E PRIVADOS NA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DE ENCANTO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO**, Cidadão Alberone Neri de Oliveira Lima, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Encanto:

**CONSIDERANDO** o integral atendimento à Recomendação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que propôs o encerramento de eventos festivos, públicos ou privados, tenha seu encerramento às 4h (quatro horas);

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantia da previsibilidade operacional das forças de segurança pública;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o horário de encerramento de eventos festivos, públicos ou privados, até as 4h (quatro horas), no âmbito desta municipalidade.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

LEI Nº 638/2025

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

## PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM, DENOMINADO “SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA” NO MUNICÍPIO DE ENCANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal nos seguintes termos:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado “Serviço Família Acolhedora”, como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Encanto, atendendo ao que dispõe a Política Nacional da Assistência Social no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº 8.069/90 a ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

**Art. 2º** - O “Serviço Família Acolhedora” constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município de Encanto, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Pau dos Ferros.

**Art. 3º** - Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta lei, compreende-se por criança e adolescente em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

**Art. 5º** - O “Serviço Família Acolhedora” objetiva:

- I – garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito de convivência em ambiente familiar e comunitário;
- II – oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sócio-pedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;
- III – oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;
- IV – oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;
- V – contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

**Art. 6º** - O “Serviço Família Acolhedora” atenderá crianças e adolescentes do Município de Encanto que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono) e que necessitem de proteção.

**Art. 7º** - Compete a autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no “Serviço Família Acolhedora”.

### CAPÍTULO II DOS PARCEIROS

**Art. 8º** - O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Vara da Infância e Juventude da Comarca de Pau dos Ferros;
- III – Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual;
- IV – Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 9º** - As crianças ou adolescentes cadastrados no serviço receberão:

- I – com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

- II – acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo “Serviço Família Acolhedora”;
- III – estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

### **CAPÍTULO III CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS**

**Art. 10º** - A inscrição das famílias interessadas em participar do “Serviço Família Acolhedora” será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos:

- I – Carteira de Identidade;
- II – Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III – Comprovante de Residência;
- IV – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pelo TJRN.

**Parágrafo único** – Não se incluirá no Serviço pessoas com vínculo de parentesco com a criança ou adolescente em processo de acolhimento.

**Art. 11** - As pessoas interessadas em participar do “Serviço Família Acolhedora” deverão atender os seguintes requisitos:

- I – não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
- II – ter moradia fixa no Município de Encanto há mais de 1 (um) ano;
- III – ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
- IV – ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- V – ser, pelo menos dezesseis anos mais velho do que o acolhido;
- VI – gozar de boa saúde;
- VII – declaração de não ter interesse em adoção;
- VIII – apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem no lar;
- IX – apresentar parecer psicossocial favorável.

**§ 1º** - A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora.

**§ 2º** - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de vistas domiciliares, entrevistas, contratos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

**§ 3º** - Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao “Serviço Família Acolhedora”.

**§ 4º** - Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

**Art. 12** - As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

**Parágrafo único** – A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II – participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda com medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III – participação em cursos e eventos de formação.

### **CAPÍTULO IV PERÍODO DE ACOLHIMENTO**

**Art. 13** - O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

**Parágrafo único** – O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na família acolhedora não deverá ultrapassar 06 (seis) meses, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da autoridade judiciária, em decisão fundamentada.

**Art. 14** - Os profissionais do “Serviço Família Acolhedora” efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

**Art. 15** - Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos.

**Art. 16** - O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante “Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora”, determinado judicialmente.

**Art. 17** - Os técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

**Parágrafo único** – Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

**Art. 18** - A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

**Art. 19** - O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

- I – acompanhamento após reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
- II – acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;
- III – orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;
- IV – envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude de Pau dos Ferros comunicando quando o desligamento da família de origem do Serviço.

**Art. 20** - A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica, após determinação judicial.

## **CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**Art. 21** - A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que segue:

- I – todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral, e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III – prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV – manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;
- V – nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;
- VI - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

## **CAPÍTULO VI DO SERVIÇO**

**Art. 22** - Deverá ser criada uma equipe para acompanhamento da família acolhedora e da criança e adolescente, que será composta no mínimo por:

- I – 01 (um) Assistente Social;
- II – 01 (um) Psicólogo.

**§ 1º** - A cada 20 (vinte) crianças ou adolescentes acolhidos no “Serviço Família Acolhedora” deverá ser acrescido 1 (um) profissional da Assistência Social e 1 (um) Psicólogo.

**§ 2º** - A contratação e capacitação da equipe técnica é de responsabilidade da Secretária Municipal de Assistência Social.

**Art. 23** - A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhidos e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** – Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

**Art. 24** - O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

- I – visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano da família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
- II – atendimento psicológico;
- III – presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

**Art. 25** - O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do “Serviço Família Acolhedora”.

§ 1º - Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º - A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º - A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório mensal sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido.

§ 4º - Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com acompanhamento de vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 5º - Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26** - O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

**Art. 27** - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias.

**Art. 28** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, em 09 de dezembro de 2025.

---

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

---

### **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14110002/2025 - CONTRATO Nº 202512100001 - ORIGEM: Concorrência Pública Nº 003/2025 CE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO - CONTRATADO: L M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - OBJETO: Selecionar empresas do segmento da construção civil, construtora e/ou incorporadora, com comprovada Capacidade Técnica, Jurídica e Financeira para execução de obras e/ou projetos consubstanciados na construção de unidades habitacionais, em empreendimento de acordo com as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida em terrenos de propriedade deste Município, localizados na Zona Urbana deste Município - VALOR TOTAL: R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1313.16.482.0007.0.113 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, R\$ 3.250.000,00 no elemento de despesa 44905199: Obras e Instalações, Obras e Instalações - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES - GASTOS COM CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADRAM NAS CATEGORIAS ESPECÍFICAS ANTERIORES - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025.

---

### **AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LEILÃO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**

O **Governo do Município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte**, através da Prefeitura Municipal, torna pública a prorrogação para às 9h do dia 22 de dezembro de 2025, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, Leilão nº 002/2025 tendo por objeto a Alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Encanto/RN, conforme descrição da Tabela de Itens. Informações:licitacaoencanto@hotmail.com.

Encanto/RN, 10 de dezembro de 2025.

---

**Ana Paula Dias Bezerra**  
Leiloeira Administrativa



## Relação ordem cronológica / Novembro de 2025

## RECURSO: Recursos Próprios – FUS

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
A.B. Pascoal Farmácia de Manipulação ME	2.027,20	04/11/2025	11/11/2025	Sim	Não
A.B. Pascoal Farmácia de Manipulação ME	3.176,01	04/11/2025	11/11/2025	Sim	Não
Coelho & Augusto Clínica Médica	2.940,00	11/11/2025	18/11/2025	Sim	Não
CEUP Centro Urológico Potiguar LTDA ME	889,20	12/11/2025	19/11/2025	Sim	Não
F A Nunes Gondim – ME	1.184,12	14/11/2025	21/11/2025	Sim	Não
DNA Center S/S LTDA	2.173,60	17/11/2025	25/11/2025	Sim	Não
Cristian Lauan Fernandes da Silva	1.452,22	18/11/2025	26/11/2025	Sim	Não
Setemol Equipamentos Odontológicos LTDA ME	5.580,00	19/11/2025	27/11/2025	Sim	Não
Clistenes Fernando Leite de Oliveira	144,32	19/11/2025	27/11/2025	Sim	Não

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000  
CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com



M N Nogueira Informática LTDA EPP	1.620,40	19/11/2025	27/11/2025	Sim	Não
M N Nogueira Informática LTDA EPP	2.369,00	19/11/2025	27/11/2025	Sim	Não
Adriano da Silva Lucena (Matriz e Filiais)	3.200,00	24/11/2025	01/12/2025	Sim	Não
Comercial J. Chaves LTDA	4.829,34	24/11/2025	01/12/2025	Sim	Não
Valter Galdino de Freitas Junior LTDA	6.831,75	25/11/2025	02/12/2025	Sim	Não
Italo Harlis Silva Sousa	2.370,00	25/11/2025	02/12/2025	Sim	Não
Sueleide Costa Batista Barros	3.050,00	25/11/2025	02/12/2025	Sim	Não
Sterelize Lixo Hospitalar – LTDA – ME	3.380,00	26/11/2025	03/12/2025	Sim	Não
Karla Dillany Gomes Bessa LTDA	8.705,54	26/11/2025	03/12/2025	Sim	Não
Climom-Clinica Med. e Odon. de Mossoró LTDA-ME	4.446,00	26/11/2025	03/12/2025	Sim	Não
Nandinho Som Equipadora LTDA	1.320,00	26/11/2025	03/12/2025	Sim	Não
Elizangela Alyne de Queiroz Fernandes	2.900,00	27/11/2025	04/12/2025	Sim	Não
Coelho & Augusto Clínica Médica	2.940,00	28/11/2025	05/12/2025	Sim	Não

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000  
CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com

Liga Norte Riograndense Contra o Câncer	1.134,00	07/11/2025	07/12/2025	Sim	Não
SIASP-Sistemas Integrado do Setor Público LTDA - ME	1.142,40	03/12/2025	10/12/2025	Sim	Não
Serviços Medicos LTDA	3.206,65	11/11/2025	11/12/2025	Sim	Não
Tuiuiu Serviços Médicos LTDA	13.464,00	11/11/2025	11/12/2025	Sim	Não
Páscoa Gluvênia de Souza - ME	5.133,52	11/11/2025	11/12/2025	Sim	Não
F A Nunes Gondim – ME	552,59	05/12/2025	12/12/2025	Sim	Não
Francisca Leidimar Ferreira da Silva	800,00	10/12/2025	17/12/2025	Sim	Não
DISMED- Distribuidora de Medicamentos LTDA	6.100,90	18/11/2025	18/12/2025	Sim	Não
D F de S. Silva	3.148,71	18/11/2025	18/12/2025	Sim	Não
D F de S. Silva	1.773,76	18/11/2025	18/12/2025	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.781,36	19/11/2025	19/12/2025	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.369,62	19/11/2025	19/12/2025	Sim	Não
Cooperativa de Trabalho, Serviços e	37.788,74	27/11/2024	27/12/2025	Sim	Não

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000  
CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com

Conservação - COOPLIMPE					
Rodrigues & Bonfim LTDA ME	14.903,25	01/12/2025	02/01/2026	Sim	Não
Galeria da Construção LTDA	6.990,29	03/12/2025	03/01/2026	Sim	Não
JTR Medical LTDA	38.484,37	03/12/2025	03/01/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.877,81	03/12/2025	03/01/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.679,85	03/12/2025	03/01/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	7.706,69	03/12/2025	03/01/2026	Sim	Não
DISMED- Distribuidora de Medicamentos LTDA	27.733,41	03/12/2025	03/01/2026	Sim	Não
Páscoa Gluvênia de Souza - ME	10.025,73	04/12/2025	04/01/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	7.577,91	04/12/2025	04/01/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	4.408,80	04/12/2025	04/01/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	6.605,27	04/12/2025	04/01/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	9.987,19	04/12/2025	04/01/2026	Sim	Não

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000  
CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com

Medical Saúde Exames e Serviços Médicos LTDA	2.499,98	05/12/2025	05/01/2026	Sim	Não
Liga Norte Riograndense Contra o Câncer	1.849,26	05/12/2025	05/01/2026	Sim	Não
Mais Saúde Centro Médico LTDA	41.042,09	08/12/2025	08/01/2026	Sim	Não
Gastro Imagem LTDA	1.760,00	08/12/2025	08/01/2026	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	5.532,80	09/12/2025	09/01/2026	Sim	Não
Tuiuiu Serviços Médicos LTDA	9.108,00	09/12/2025	09/01/2026	Sim	Não
Clinica Dr. Auderi José do Nascimento LTDA	8.896,68	09/12/2025	09/01/2026	Sim	Não

**Recurso: Custeio da Saúde - Média e Alta Complexidade**

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Páscoa Gluvênia de Souza - ME	19.538,08	04/12/2025	04/01/2026	Sim	Não

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000  
 CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com

**RECURSOS – RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTAR**

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Karla Dillany Gomes Bessa LTDA	3.777,10	26/11/2025	03/12/2025	Sim	Não
Elizangela Alyne de Queiroz Fernandes	870,00	27/11/2025	04/12/2025	Sim	Não
DISMED- Distribuidora de Medicamentos LTDA	16.150,92	11/11/2025	11/12/2025	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.778,71	17/11/2025	17/12/2025	Sim	Não
DISMED- Distribuidora de Medicamentos LTDA	3.808,25	17/11/2025	17/12/2025	Sim	Não
DISMED- Distribuidora de Medicamentos LTDA	8.940,36	18/11/2025	18/12/2025	Sim	Não

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000  
 CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com

Pronto Distribuidora EIRELE- ME	3.706,88	19/11/2025	19/12/2025	Sim	Não
M N Nogueira Informática LTDA EPP	2.499,90	19/11/2025	19/12/2025	Sim	Não
M N Nogueira Informática LTDA EPP	3.583,00	19/11/2025	19/12/2025	Sim	Não
DISMED- Distribuidora de Medicamentos LTDA	11.785,46	03/12/2025	03/01/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.768,43	03/12/2025	03/01/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	4.742,48	03/12/2025	03/01/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	2.419,60	04/12/2025	04/01/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	3.049,33	04/12/2025	04/01/2026	Sim	Não
DISMED- Distribuidora de Medicamentos LTDA	434,72	09/12/2025	09/01/2026	Sim	Não

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000  
CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com

DISMED- Distribuidora de Medicamentos LTDA	2.609,70	09/12/2025	09/01/2026	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	1.225,12	09/12/2025	09/01/2026	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	1.225,12	09/12/2025	09/01/2026	Sim	Não

**RECURSOS – EMENDA FEDERAL**

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Abraão Melo Moreira Palhano - EPP	2.182,56	04/11/2025	04/12/2025	Sim	Não

**Recurso: Recursos Próprios – FPM**

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
--------------	-----------	--------------------	----------------------	---------------------	------------

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000  
CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com

F A Nunes Gondim – ME	868,35	14/11/2025	21/11/2025	Sim	Não
Costa & Crispiniano Advogados Associados	4.244,28	18/11/2025	26/11/2025	Sim	Não
Italo Harlis Silva Sousa	2.430,00	25/11/2025	02/12/2025	Sim	Não
José Fernandes Martins Junior	3.157,00	26/11/2025	03/12/2025	Sim	Não
Giullyana Lucenia Batalha Rocha Fernandes Lobo	5.051,20	26/11/2025	03/12/2025	Sim	Não
Vanessa Suenia Oliveira de Souza	1.600,00	26/11/2025	03/12/2025	Sim	Não
A R S de Oliveira	4.500,00	26/11/2025	03/12/2025	Sim	Não
A R S de Oliveira	1.600,00	26/11/2025	03/12/2025	Sim	Não
Elizangela Alyne de Queiroz Fernandes	3.200,00	27/11/2025	04/12/2025	Sim	Não
Sunline Viagens e Turismo LTDA	7.021,92	28/11/2025	05/12/2025	Sim	Não

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000  
CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com

Yuri Carvalho Pontim Sociedade Individual de Advocacia	3.000,00	28/11/2025	05/12/2025	Sim	Não
Ronaldo Cosme Bezerra LTDA	1.250,00	28/11/2025	05/12/2025	Sim	Não
Antonio Queiroz Neto	4.185,28	03/12/2025	10/12/2025	Sim	Não
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar - CIMOP	5.569,62	03/12/2025	10/12/2025	Sim	Não
AC2B Tecnologia EIRELE	2.380,00	04/12/2025	11/12/2025	Sim	Não
F A Nunes Gondim – ME	1.736,71	05/12/2025	12/12/2025	Sim	Não
Elis Rejane Vieira Leite Fernandes	2.964,00	05/12/2025	12/12/2025	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	2.568,80	05/12/2025	12/12/2025	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	5.058,56	13/11/2025	13/12/2025	Sim	Não

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000  
CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com

E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	4.742,40	13/11/2025	13/12/2025	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	4.742,40	13/11/2025	13/12/2025	Sim	Não
D F de S. Silva	2.868,71	18/11/2025	18/12/2025	Sim	Não
J F Engenharia e Serviços LTDA	11.490,00	19/11/2025	19/12/2025	Sim	Não
J F Engenharia e Serviços LTDA	7.800,00	19/11/2025	19/12/2025	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	3.828,34	19/11/2025	19/12/2025	Sim	Não
M Guedes Duarte	3.200,00	24/11/2025	24/12/2025	Sim	Não
Queiroz Contabilidade LTDA - ME	15.100,00	26/11/2025	26/12/2025	Sim	Não
J F Engenharia e Serviços LTDA	45.796,49	27/11/2025	27/12/2025	Sim	Não
Cooperativa de Trabalho, Serviços e Conservação - COOPLIMPE	27.472,40	27/11/2024	27/12/2025	Sim	Não

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000  
CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com

Cooperativa de Trabalho, Serviços e Conservação - COOPLIMPE	24.795,42	27/11/2024	27/12/2025	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	3.206,31	27/11/2025	27/12/2025	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	4.258,58	27/11/2025	27/12/2025	Sim	Não
Galeria da Construção LTDA	16.320,20	03/12/2025	03/01/2026	Sim	Não
SIASP-Sistemas Integrado do Setor Público LTDA - ME	3.236,80	03/12/2025	03/01/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	11.623,97	04/12/2025	04/01/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	17.009,95	04/12/2025	04/01/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	8.084,31	04/12/2025	04/01/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	2.349,41	04/12/2025	04/01/2026	Sim	Não

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000  
CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com

Posto Bolivel LTDA	3.002,58	04/12/2025	04/01/2026	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	4.742,40	09/12/2025	09/01/2026	Sim	Não

**Recurso: Recursos FNDE – QSE**

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	28.246,25	15/10/2025	15/11/2025	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	6.654,20	04/11/2025	04/12/2025	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	3.912,48	04/11/2025	04/12/2025	Sim	Não
Rede Net Comercio, Serviços de Tecnologia Limitada-ME	1.408,96	01/12/2025	08/12/2025	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.778,44	04/12/2025	04/01/2026	Sim	Não

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000  
CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com

**Recurso: Recurso Próprio – FUNDEB 30% COMPL VAAT**

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Clistenes Fernando Leite de Oliveira	171,38	19/11/2025	27/11/2025	Não	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	3.573,24	07/11/2025	07/12/2025	Não	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.821,20	07/11/2025	07/12/2025	Não	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.784,54	07/11/2025	07/12/2025	Não	Não
Instituto Potiguar Social e Educacional	58.417,47	28/11/2025	28/12/2025	Não	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	3.161,76	04/12/2025	04/01/2026	Não	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	3.558,21	04/12/2025	04/01/2026	Não	Não

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000  
CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com

**Recurso: Recurso Próprio – FUNDEB 30%**

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Instituto Potiguar Social e Educacional	77.000,00	28/11/2025	28/12/2025	Sim	Não
Instituto Potiguar Social e Educacional	30.000,00	28/11/2025	28/12/2025	Sim	Não
Instituto Potiguar Social e Educacional	29.333,33	28/11/2025	28/12/2025	Sim	Não

**Recurso: Recurso próprio – Livre Movimento da Educação**

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
F A Nunes Gondim – ME	1.815,65	14/11/2025	21/11/2025	Sim	Não
Cristian Lauan Fernandes da Silva	892,98	18/11/2025	26/11/2025	Sim	Não

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000  
CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com

Posto Bolivel LTDA	7.184,72	26/11/2025	03/12/2025	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	2.603,74	26/11/2025	03/12/2025	Sim	Não
Nandinho Som Equipadora LTDA	1.476,00	26/11/2025	03/12/2025	Sim	Não
Yuri Carvalho Pontim Sociedade Individual de Advocacia	3.000,00	28/11/2025	05/12/2025	Sim	Não
R L Representações e Consultoria Educacional LTDA	2.284,80	02/12/2025	09/12/2025	Sim	Não
F A Nunes Gondim – ME	1.065,71	05/12/2025	12/12/2025	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	31.680,90	25/11/2025	25/12/2025	Sim	Não
Galeria da Construção LTDA	7.928,06	03/12/2025	03/01/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	19.293,52	04/12/2025	04/01/2026	Sim	Não

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000  
CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com

Pronto Distribuidora EIRELE- ME	7.706,53	04/12/2025	04/01/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.853,25	04/12/2025	04/01/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	4.742,66	04/12/2025	04/01/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	2.285,44	04/12/2025	04/01/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	2.822,88	04/12/2025	04/01/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.650,56	05/12/2025	05/01/2026	Sim	Não

**Recurso: Recursos FNDE – PETERN**

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Posto Bolivel LTDA	4.603,92	26/11/2025	03/12/2025	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	2.221,50	05/12/2025	12/12/2025	Sim	Não

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000  
CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com

Posto Bolivel LTDA	5.896,32	27/11/2025	27/12/2025	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	2.272,40	04/12/2025	04/01/2026	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	3.912,48	04/12/2025	04/01/2026	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	3.912,48	04/12/2025	04/01/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	12.777,42	04/12/2025	04/01/2026	Sim	Não

**Recurso: Recursos FNAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo de Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.809,89	06/10/2025	06/11/2025	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.464,47	06/10/2025	06/11/2025	Sim	Não
D F de S. Silva	1.783,88	16/10/2025	16/11/2025	Sim	Não

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000  
CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com

Abraão Melo Moreira Palhano - EPP	1.265,85	31/10/2025	30/11/2025	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.879,78	07/11/2025	07/12/2025	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.580,81	07/11/2025	07/12/2025	Não	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.372,89	07/11/2025	07/12/2025	Não	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.778,96	25/11/2025	25/12/2025	Não	Não

**Recurso: Recurso Próprio Assistência FNAS – IGD/PBF**

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.771,49	25/11/2025	25/12/2025	Sim	Não

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000  
CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com

**Recurso: Recursos FNAS – CRAS/SCFV**

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo de Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.803,39	07/11/2025	07/12/2025	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.780,10	07/11/2025	07/12/2025	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.767,61	07/11/2025	07/12/2025	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.779,59	07/11/2025	07/12/2025	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.778,50	25/11/2025	25/12/2025	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.176,86	25/11/2025	25/12/2025	Sim	Não

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000  
CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com

**Recurso: Recurso Próprio Assistência FMAS – Livre Movimento da Assistência**

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição	1.244,76	12/11/2025	19/11/2025	Sim	Não
IMOB JUS Consultoria e Regularização Fundiária LTDA	2.700,00	28/11/2025	05/12/2025	Sim	Não
Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição	1.255,80	03/12/2025	10/12/2025	Sim	Não
Antonia Nayara Pereira Fernandes Sociedade Individual de Advocacia	3.500,00	03/12/2025	10/12/2025	Sim	Não
Abraão Melo Moreira Palhano - EPP	15.212,00	09/12/2025	16/12/2025	Sim	Não
Ivonele F da Silva	1.308,65	17/11/2025	17/12/2025	Sim	Não

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000  
CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com

D F de S. Silva	3.161,55	18/11/2025	18/12/2025	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.388,68	25/11/2025	25/12/2025	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	1.951,48	04/12/2025	04/01/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	2.663,73	04/12/2025	04/01/2026	Sim	Não

Encanto/RN, 01/12/2025.

Maria Vanúbia Gameleira Campos  
Portaria nº 022/2021

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000  
CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**

**EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN  
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23  
Rua Afonso Rodrigues, N° 48 – Centro – Encanto/RN.  
E-mail: admencantorn@gmail.com

[www.encanto.rn.gov.br](http://www.encanto.rn.gov.br)